

PARECER ÚNICO
PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Processo Administrativo	2021EF000002	Modalidade de Requerimento: Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, para Uso Alternativo do Solo.
Data Formalização	11/03/2021	
Requerente:	Cruzeiros Empreendimentos Imobiliários Ltda.	
CNPJ / CPF:	21.701.398/0001-63	
Endereço	Rua José Augusto Marcos nº850 - Bairro Ponte Preta	
Local Requerido	Rua Jaime Candian - Gleba 01 - Ponte Preta	
Responsável Técnico	Ísaac Daniel de Assis- Engenheiro Agrimensor CREA-MG 100.257/D Wanessa Patrocínio dos Santos - Bióloga - CRBio 080900/04-D	
Atividade Desenvolvida:	Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, para Uso Alternativo do Solo.	

1. Resumo.

O objetivo do requerente é obter autorização para corte ou aproveitamento de 27 (vinte e sete) árvores isoladas nativas vivas presentes na Gleba 01, Rua Jaime Candian, Bairro Olaria visando a utilização da área para execução de obra de terraplanagem e posterior execução de projeto comercial.

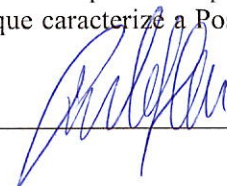
Trata-se de um imóvel localizado na Rua Jaime Candian, Bairro Olaria, com área total de 4,0148 ha, regularizada através da matrícula nº 46.423, livro nº 2, ficha nº 01F, sendo, 320 m² referente a área almejada para a supressão de espécies nativas e exóticas para uso alternativo do solo com a construção de um centro de distribuição e suas estruturas.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 artigo 5º Inciso IV- corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento forma apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- Apresentação de cópia de documento de identificação e comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses) do responsável pela intervenção ambiental.
- Apresentação de cópia de documento de identificação e comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses) do proprietário ou possuidor do imóvel objeto da intervenção ambiental.
- Procuração, quando for o caso, acompanhada de cópia de documento de identificação e de comprovante de endereço atualizado do procurador (máximo 3 meses).
- Carta de Anuência, quando a propriedade pertencer a mais de um proprietário.
- Contrato de arrendamento, comodato ou outro, quando for o caso.
- Certidão de inteiro teor, emitida pelo Cartório de Registro de Imóvel expedida no prazo máximo de 1 ano da data de protocolo do requerimento, ou documento que caracterize a Posse por Justo Título ou Declaração de Posse por Simples Ocupação.



- Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR, no caso de imóvel rural.
- Plano Simplificado de Utilização Pretendida para os casos que envolvam supressão de vegetação nativa de áreas inferiores a 10 ha, conforme Anexo II da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, ou Plano de Utilização Pretendida, para os casos que envolvam supressão de vegetação nativa de áreas iguais ou superiores a 10 ha, conforme Anexo III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.
- Planta topográfica ou planialtimétrica com respectiva ART, contendo:
 - A) área total do imóvel;
 - B) uso e ocupação do solo;
 - C) área objeto do (s) requerimento (s);
 - D) convenções cartográficas.
 - E) Arquivo digital (pasta compactada) contendo as seguintes representações:
- 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o polígono do imóvel ou empreendimento com a seguinte nomenclatura: "POL_PROP";
- 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da Reserva Legal, com a seguinte nomenclatura: "POL_RL". No caso de Reserva Legal a ser recomposta, compensada ou relocada (Art. 35 e 38 da Lei 20.922/13), deverão ser apresentado(s) Polígono(s) diferente(s) com a seguinte nomenclatura: "POL_RLRC"; "POL_RLC" e "POL_RLRL", respectivamente;
- 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) Área(s) de Intervenção Ambiental, com a seguinte nomenclatura: "POL_IA"; □ 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) área(s) de APP, com a seguinte nomenclatura: "POL_APP";
- 1 (um) arquivo, no formato SHP**, com o ponto referente à sede da propriedade rural, com a seguinte nomenclatura: "PTO_SEDE";
- 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo polilinhas que representam os rios, córregos, nascentes e cursos d'água, com a seguinte nomenclatura: "PL_HIDRO".
- Projeto de plantio para apresentação de florestas próprias ou fomentadas, nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1914, de 05 de setembro de 2013, quando o requerente tiver optado pelo cumprimento da Reposição Florestal por meio da formação de florestas, próprias ou fomentadas, ou pela participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.
- Anotação de Responsabilidade Técnica contemplando dos estudos ambientais.
- Requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de 'aprovado' aos documentos.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

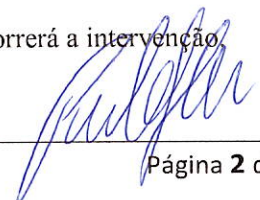
3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado em efetivar o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas instruir o processo com os seguintes documentos:

I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.

II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.

III - documento que identifique o proprietário ou possuidor.



IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.

V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como:

1- **Empreendedor** a empresa **Cruzeiros Empreendimentos Imobiliários Ltda.** CNPJ:21.701.398/0001-63 com endereço na Rua José Augusto Marcos nº850 - Bairro Ponte Preta - Ubá-MG.

2- O requerimento é firmado pela pessoa de **Vanessa Martins da Silva (CPF 080.213.156-52)**, todavia a procuração apresentada, outorgada por **Lindiséia Candian Silva (CPF 765.829.306-72)**, residente e domiciliada na rua Arlindo da Silva Costa nº168, Bairro Schiavon, Ubá-MG representante legal da empresa **Cruzeiro Empreendimentos Imobiliários Ltda.** contém poderes para a pessoa de **Vanessa Martins da Silva (CPF 080.213.156-52)**.

Do arquivo denominado Anotação de Responsabilidade Técnica, efetivamente encontramos a ART Nº 20211000101993, firmada pela Bióloga Vanessa Martins da Silva, CRbio 080900/04-D contemplando a elaboração de estudos ambientais com finalidade de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, **tendo contratante a empresa Cruzeiros Empreendimentos Imobiliários Ltda. CNPJ:21.701.398/0001-63.**

Do arquivo PDF nominado “certidão do imóvel” encontramos certidão relativa a matrícula de **n.46.423**, de imóvel situado na Rua Jaime Candian, com registro anterior de nº34.706 de data de 24/10/2017, tendo sido adquirido conforme R-1 46.423, pela empresa **Cruzeiros Empreendimentos Imobiliários Ltda. CNPJ:21.701.398/0001-63.**

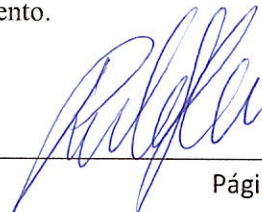
Do arquivo PDF nominado como ‘documentos de identificação do imóvel e responsável pela intervenção’ encontramos arquivos em PDF com registro no CNPJ da empresa Cruzeiros Empreendimentos Ltda, cópia do contrato de constituição da empresa e cópia dos documentos pessoais de Lindiséia Candian Silva.

Do arquivo PDF nominado como ‘comprovante de endereço’ encontramos arquivos em PDF com identidade da pessoa de Lindiséia Candian Silva e seu comprovante de endereço.

Os demais arquivos em formato PDF encontramos:

- o Plano de Utilização Pretendida - PUP
- Planta Topográfica.
- o “Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF”;

Da forma que se apresenta a documentação, **se faz necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados**, ressaltando o determinado quanto a adequação dos estudos técnicos, conforme solicitados no item 3.3 abaixo, sem o que não é possível dar prosseguimento.



3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Conforme apresentado em levantamento topográfico planimétrico georreferenciado, o empreendedor pretende realizar o corte de 27 (vinte sete) árvores isoladas nativas vivas para execução do projeto desaterro devidamente aprovado pela Divisão de Urbanismo através do Alvara de Licença Aterro/Desaterro nº04 de 04/02/2021.

Em vistoria ao local no dia 11/06/2021 acompanhados da representante da consultoria ambiental, Vanessa Martins, foi verificado in loco as espécies nativas as quais se pretende realizar o corte, onde foi verificado que as espécies encontradas no local não conferem com a lista apresentada pelos responsáveis dos estudos técnicos.

Nenhuma das espécies a qual se pretende realizar o corte, possuem proteção especial ou constam na lista oficial do Sisnama como espécie ameaçada de extinção.

Foi verificado que o levantamento topográfico apresentado possui a sua respectiva anotação de responsabilidade técnica em nome do executor do levantamento e que assina o mesmo, Isac Daniel de Assis. Nos documentos apresentados não foi apresentado o projeto civil da obra que será executado no local onde se encontram as árvores.

3.3 – Complementações necessárias

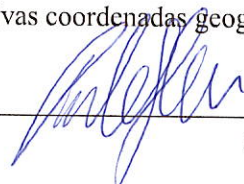
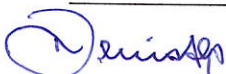
Na forma do artigo 11, da DN CODMA 02/2020, poderão ser solicitadas 'informações complementares' pelo órgão ambiental.

Assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, se faz necessário que o requerente apresente:

1- Arquivo digital (pasta compactada) contendo as seguintes representações:

- 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o polígono do imóvel ou empreendimento, com a seguinte nomenclatura: "POL_PROP";
- 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da Reserva Legal, com a seguinte nomenclatura: "POL_RL". No caso de Reserva Legal a ser recomposta, compensada ou relocada (Art. 35 e 38 da Lei 20.922/13), deverão ser apresentado(s) Polígono(s) diferente(s) com a seguinte nomenclatura: "POL_RLRC"; "POL_RLC" e "POL_RLRL", respectivamente;
- 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) Área(s) de Intervenção Ambiental, com a seguinte nomenclatura: "POL_IA"; 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) área(s) de APP, com a seguinte nomenclatura: "POL_APP";
- 1 (um) arquivo, no formato SHP**, com o ponto referente à sede da propriedade rural, com a seguinte nomenclatura: "PTO_SEDE";
- 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo polilinhas que representam os rios, córregos, nascentes e cursos d'água, com a seguinte nomenclatura: "PL_HIDRO".

2- Apresentar tabela com listagem correta das espécies e suas respectivas coordenadas geográficas.



3.4 – Solicitação de esclarecimentos

Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

O que fora efetivado no dia 09/07/2021, através do sistema eletrônico, enviado ao requerente.

3.5 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização

Diante da expedição das solicitações, o requerente apresentou na data de 13/07/2021, os seguintes documentos no sistema eletrônico:

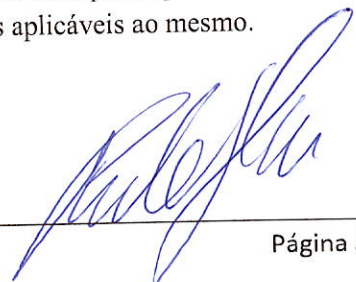
- Pasta compactada contendo os arquivos kml: área da propriedade, área de compensação e os pontos de georreferenciamento das árvores a serem suprimidas.
- Novo PUP- plano de utilização pretendida
- Novo PTRF- projeto técnico de reconstituição de flora

A partir da complementação efetivada temos que fora verificado que o Requerente apresentou todos os documentos solicitados. Assim, a equipe técnica e jurídica após a avaliação dos documentos entende que os mesmos estão adequados à solicitação encaminhada bem como preenchem os requisitos normativos, podendo ser dado prosseguimento com a formalização do processo.

3.6 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

Diante da complementação dos documentos apresentada, se verifica a adequação documental e dos estudos técnicos com a indicação de **adequada formalização do processo**, com o prosseguimento da análise de viabilidade jurídica e de adequação dos estudos técnicos e análise das medidas mitigadoras e compensatórias para a intervenção requerida.

A decisão administrativa, após o presente parecer único, caberá ao CODEMA nos termos do art. 13, da DN CODEMA 02/2020, proceder à deliberação, em reunião da qual será participada ao interessado sua realização, onde será decidido o pedido de intervenção e as medidas aplicáveis ao mesmo.



4. Viabilidade jurídica do pedido

No âmbito do Estado de Minas Gerais a regulamentação da Lei Estadual de proteção à vegetação nativa, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, é efetivada através do Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019, que “*dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.*”.

Pelo Decreto em referência temos que são consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental competente as seguintes:

- Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:
- I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
 - II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;
 - III - supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;
 - IV - manejo sustentável;
 - V - destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;
 - VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;**
 - VII - aproveitamento de material lenhoso.

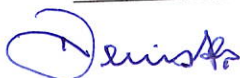
A definição de **árvores isoladas** é apresentada pelo artigo 2º, do referido Decreto, na forma seguinte:

“IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;”

Perante o Município de Ubá, o Conselho Municipal do Meio Ambiente editou a Deliberação Normativa CODEMA Nº 02, de 18 de março de 2020, que “Regulamenta o procedimento de autorizações para intervenção ambiental em áreas de preservação permanente e supressão de vegetação nativa inseridas no perímetro urbano municipal, não vinculadas a processos de licenciamento ambiental, nos termos da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, Lei Complementar Municipal nº 191, de 26 de dezembro de 2016”, que assim estabelece:

- “Art. 5º. São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:
- I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
 - II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
 - III – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;
 - IV – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas”

Desta forma, a proteção à florestas e matas não alcança a definição legal e normativa de árvores isoladas, cuja supressão é possível, deste que não este caracterizada a intervenção em florestas em formações ou se trata de espécimes declarados de proteção especial, imune ao corte, ou em extinção.



Assim, uma vez apurado no procedimento que se trata de espécie não protegida e que não se trata de formação de área em regeneração, possível é a autorização para supressão de vegetação, ainda que nativa, enquadrada no conceito de árvores isoladas.

5. Viabilidade técnica do pedido

5.1 – Da avaliação do objeto do requerimento

Conforme apresentado pelo responsável técnico o objetivo da intervenção é realizar o corte de 27 (vinte e sete) árvores isoladas nativas vivas para execução de um projeto de desaterro para posterior uso alternativo do solo.



A obra a ser executada no local, o seu projeto de desaterro e a aprovação da mesma (Alvará de Desaterro) foram apresentados e constam nos anexos deste parecer.

As espécies a serem suprimidas no local foram identificadas e georreferenciadas conforme tabela apresentada nos estudos, conforme tabela 01:

Cálculo do volume lenhoso das espécies nativas.

Ponto	familia	Nome científico	Nome Vulgar	CAP (cm)	Ht (m)	DAP	Vol (m3)	AB
P21	Boraginaceae	<i>Cordia trichotoma</i>	Louro Pardo	30,0	3,0	9,5493	0,01258954	0,0072
P26	Boraginaceae	<i>Cordia trichotoma</i>	Louro Pardo	40,0	4,0	12,732	0,02879674	0,0127
P04	Boraginaceae	<i>Cordia trichotoma</i>	Louro Pardo	50,0	5,0	15,915	0,05470967	0,0199
P06	Boraginaceae	<i>Cordia trichotoma</i>	Louro Pardo	50,0	7,0	15,915	0,08106779	0,0199
P08	Boraginaceae	<i>Cordia trichotoma</i>	Louro Pardo	25,0	3,0	7,9577	0,00922189	0,005
P10	Boraginaceae	<i>Cordia trichotoma</i>	Louro Pardo	60,0	5,0	19,099	0,07468856	0,0266
P20	Boraginaceae	<i>Cordia trichotoma</i>	Louro Pardo	40,0	3,0	12,732	0,02057424	0,0127
P11	Boraginaceae	<i>Cordia trichotoma</i>	Louro Pardo	20,0	3,0	6,3662	0,00630029	0,0032
P12	Boraginaceae	<i>Cordia trichotoma</i>	Louro Pardo	36,0	4,0	11,459	0,02405578	0,0103
P13	Boraginaceae	<i>Cordia trichotoma</i>	Louro Pardo	50,0	5,0	15,915	0,05470967	0,0199
P14	Boraginaceae	<i>Cordia trichotoma</i>	Louro Pardo	20,0	2,0	6,3662	0,00392245	0,0032
P15	Boraginaceae	<i>Cordia trichotoma</i>	Louro Pardo	25,0	2,0	7,9577	0,00574139	0,005
P16	Boraginaceae	<i>Cordia trichotoma</i>	Louro Pardo	20,0	4,0	6,3662	0,00881821	0,0032
P17	Boraginaceae	<i>Cordia trichotoma</i>	Louro Pardo	25,00	5,00	7,9577	0,01675333	0,005
P27	Lamiaceae	<i>Aegiphila integrifolia</i>	Papagaio	30,0	3,0	9,5493	0,01258954	0,0072
P23	Lamiaceae	<i>Aegiphila integrifolia</i>	Papagaio	30,0	2,0	9,5493	0,00783803	0,0072
P07	Lamiaceae	<i>Aegiphila integrifolia</i>	Papagaio	40,0	3,0	12,732	0,02057424	0,0127
P03	Moraceae	<i>Maclura tinctoria</i>	Tajubá	40,0	5,0	12,732	0,03737705	0,0127
P19	Moraceae	<i>Maclura tinctoria</i>	Tajubá	110,0	6,0	35,014	0,26015987	0,0963
P22	Maliaceae	<i>Guarea guidonia</i>	Cura Madre	80,0	4,0	25,465	0,09403864	0,0509
				80,0	4,0	25,465	0,09403864	0,0509
				80,0	4,0	25,465	0,09403864	0,0509
P24	Maliaceae	<i>Guarea guidonia</i>	Cura Madre	10,0	5,0	3,1831	0,00350493	0,0008
P25	Maliaceae	<i>Guarea guidonia</i>	Cura Madre	8,0	4,0	2,5465	0,00184484	0,0005
P02	Maliaceae	<i>Guarea guidonia</i>	Cura Madre	8,0	5,0	2,5465	0,00239453	0,0005
P01	Maliaceae	<i>Guarea guidonia</i>	Cura Madre	10,0	6,0	3,1831	0,00433731	0,0008
				25,0	2,5	7,9577	0,0074521	0,005
				25,0	2,5	7,9577	0,0074521	0,005
				25,0	2,5	7,9577	0,0074521	0,005
P09	Cannabaceae	<i>Trema micrantha</i>	Grandiúva	25,0	2,0	7,9577	0,00574139	0,005
P18	Bombacaceae	<i>Ceiba pentandra</i>	Sumaúma	60,0	1,5	19,099	0,01826732	0,0266
Volume lenhoso total (m3)							1,08107079	

Tabela 01: Espécies a serem suprimidas e suas respectivas coordenadas.

O responsável pelos estudos elaborou a estimativa de volume de material lenhoso e recolheu a taxa florestal, referente ao volume de material lenhoso gerado através do DAE nº 2901094749964 paga no dia 11/06/2021, conforme figura 01.

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL -		Validade 11/06/2021	Tipo de identificação: 1. AÇÃO, AJ. ESTADUAL 2. AÇÃO, AJ. PROVISÓRIA 3. OUTRO	UF MG
Nome: CRUZEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		Tipo 3	Número Identificação 21.701.398/0001-63	UF MG
Endereço:		Código Município 699	Mês/Ano de Referência 11 a 11/06/2021	UF MG
Município: UBA	UF MG	Telefone	Nº Documento (arrecação, dívida ativa e parcelamento) 2901094749964	

 bradesco net empresa	Comprovante de Transação Bancária TRIBUTO/TAXAS Data da operação: 11/06/2021 - 15h58 Nº de controle: 984.444.816.123.478.782 Autenticação bancária: 050.537.782
Conta de débito: Agência: 1940 Conta: 63697-5 Tipo: Conta-Corrente	
Empresa: SILVIANO DA SILVA LEITE 05158474613 CNPJ: 30.098.807/0001-70	
Código de barras: 85660000000-9 03750213210-5 61112290109-7 47506870970-2	
Empresa/Orgão: MG-SEFAZ/DAE	
Descrição: TRIBUTO/TAXAS	
Referência: 4750687	
Data de débito: 11/06/2021	

Figura 01: comprovação do recolhimento da taxa florestal

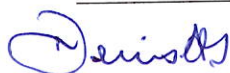
5.3 – Das medidas mitigadoras

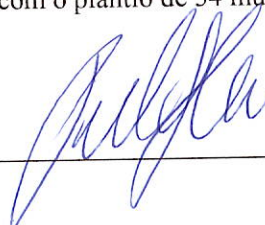
Serão adotadas algumas medidas mitigadoras de forma a evitar/reduzir ainda mais os impactos diretos e indiretos ao meio ambiente com o corte das árvores:

1. O corte somente será realizado quando se der início a obra, sendo o mesmo todo planejado e executado de forma que não atinja as demais espécies arbóreas no local;

5.4 – Das medidas compensatórias

Como compensação ambiental o responsável pelos estudos propõe a elaboração e execução de um projeto Técnico de Reconstituição de Flora-PTRF, para uma área duas vezes maior ao tamanho da área de intervenção, ou seja, 864 m² a serem compensados com o plantio de 54 mudas arbóreas nativas.





A compensação será realizada no mesmo imóvel em que será realizado o corte das árvores isoladas nativas vivas, na parte superior do terreno em anexo ao fragmento florestal já existente na área. Atendendo assim a DN 02/2020:

§ 1º. Quando a compensação importar em plantio, este será na proporção do plantio de duas espécies para cada espécie suprimida, no mínimo, podendo ser estabelecida proporção maior a critério técnico, segundo a ordem de preferência seguinte:

- a) Plantio no próprio local;
- b) b) Plantio em área pública;
- c) c) Compensação monetária por indivíduo.

Após a Emissão da DAIA o responsável técnico deverá cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

6. Anexos

Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:

Anexo I. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.

Anexo II. Imagem de satélite obtida através do Google Earth demonstrando o imóvel e as árvores.

Anexo III. Plantas topográficas do local da intervenção e da área onde se executará o plantio em compensação.

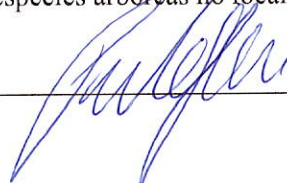
Anexo IV. Projeto a ser executado no local e Alvará de Desaterro.

7. Conclusão

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental-DAIA para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, com a sujeição de sua análise ao CODEMA sugerindo seja condicionada a autorização a que o Requerente apresente o cumprimento às seguintes medidas:

- medidas mitigadoras:

1. O corte somente será realizado quando se der início a obra, sendo o mesmo todo planejado e executado de forma que não atinja as demais espécies arbóreas no local.



- medidas compensatórias

1- efetuar o plantio compensatório constante do PTRF apresentado, devendo executar o plantio na proporção 2:1, ou seja, do dobro da área objeto de intervenção, sendo necessário que o plantio compreenda uma área total 864 m².

2- executar o plantio no sistema proposto de linhas e entrelinhas e valendo-se de um espaçamento entre as plantas de 4 x 4 metros (16 m² de área útil por planta), deverão ser plantadas o número mínimo de 54 (cinquenta e quatro) mudas, entre espécies pioneiras e secundárias, com distribuição proporcional à ocupação, segundo as técnicas aplicáveis.

3- seguir rigorosamente as etapas de implantação do PTRF, com o combate à formigas, preparo do solo, coveamento, adubação, plantio e cercamento da área.

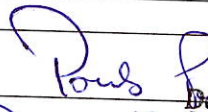
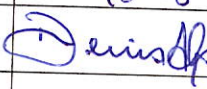
4- apresentar relatório inicial até trinta dias após a implantação do plantio.

5- apresentar relatório semestral, contados a partir do relatório inicial, contendo a demonstração da execução do coroamento regular, bem como a evolução do plantio, dos tratos culturais e do replantio se necessário.

6- nos termos do proposto, os tratos culturais deverão ser executados, sendo no mínimo até cinco anos de acompanhamento a partir do plantio.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão se constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

Ubá, 13 de Julho de 2021.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	 DENIS ALVES DA SILVA Supervisor de Regularização Ambiental, Obras e Posturas MATRÍCULA 13490 PREFEITURA DE UBÁ
Maximiliano Fernandes Lima – Bacharel em Direito		

DE ACORDO: 

Paulo Sérgio – Unidade de Regularização Ambiental



ANEXO I

Relatório fotográfico da área de intervenção
Imagens efetivadas na visita técnica na data de 11/06/2021

- 1- Foto do Local: Mostrando as árvores que serão cortadas





Deusd

Paulo

R



Deivid

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO II

Imagem de satélite obtida através do Google Earth demonstrando o imóvel e as árvores



Deivid

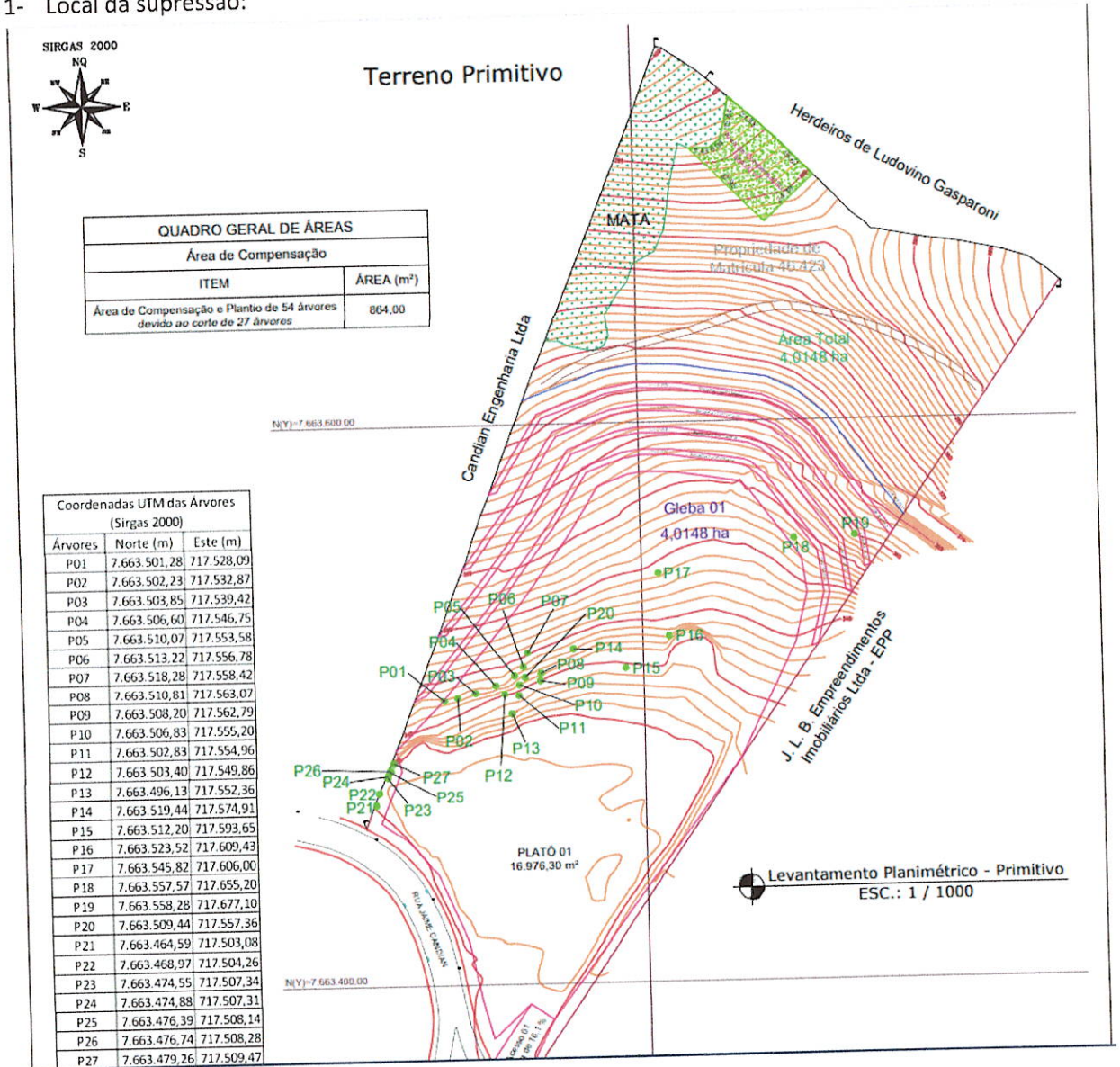
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO III

Levantamento planimétrico

1- Local da supressão:



Denista

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2- Local da Compensação -No próprio Imóvel



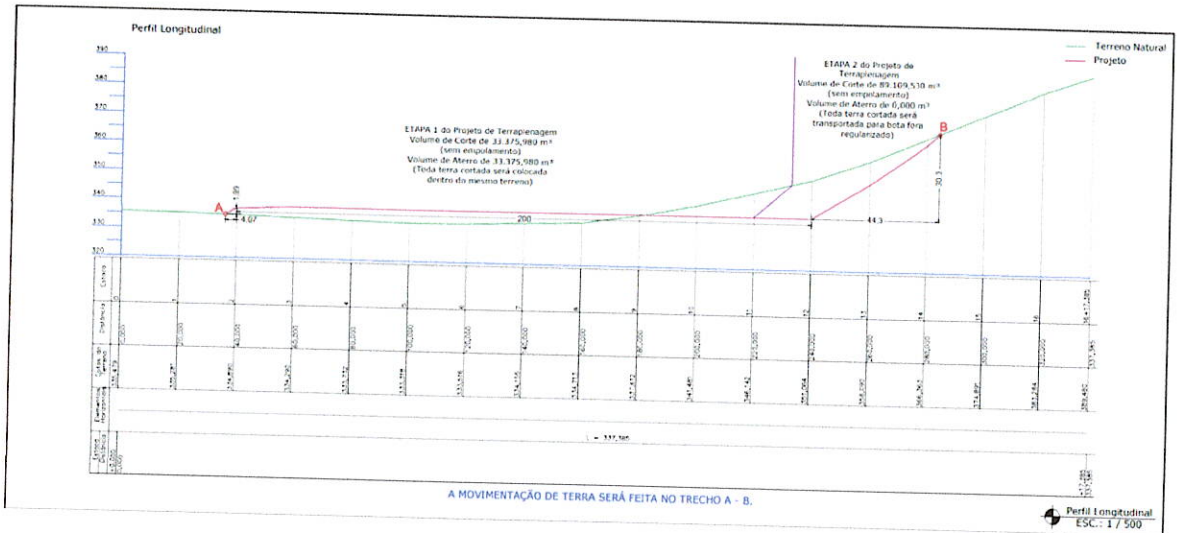
Denis


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO IV

Projeto a ser executado no local e Alvara de Desaterro





ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DIVISÃO DE URBANISMO

ALVARÁ DE LICENÇA
ATERRO/DESATERRO

ALVARÁ	DATA
04	04/02/2021

PROPRIETÁRIO
Nome: Cruzeiro Empreendimentos Imobiliários Ltda CNPJ: 21.701.398/0001-63

ENDEREÇO
Rua Jaime Candian Bairro: Ponte Preta

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Isac Daniel de Assis Crea: MG: 100.257/D

Lei Complementar 030/95 - Art. 3º: "A responsabilidade técnica pelos diferentes projetos, cálculos, memoriais e condução de obras é exclusiva dos profissionais que assinarem os respectivos documentos para esse fim."

DISTRITO	SETOR	QUADRA	LOTE	UNIDADE
01	05	181	0500	001

Nº DO REQUERIMENTO DATA DATA DA APROVAÇÃO
URB 799 11/12/2020 03/02/2021

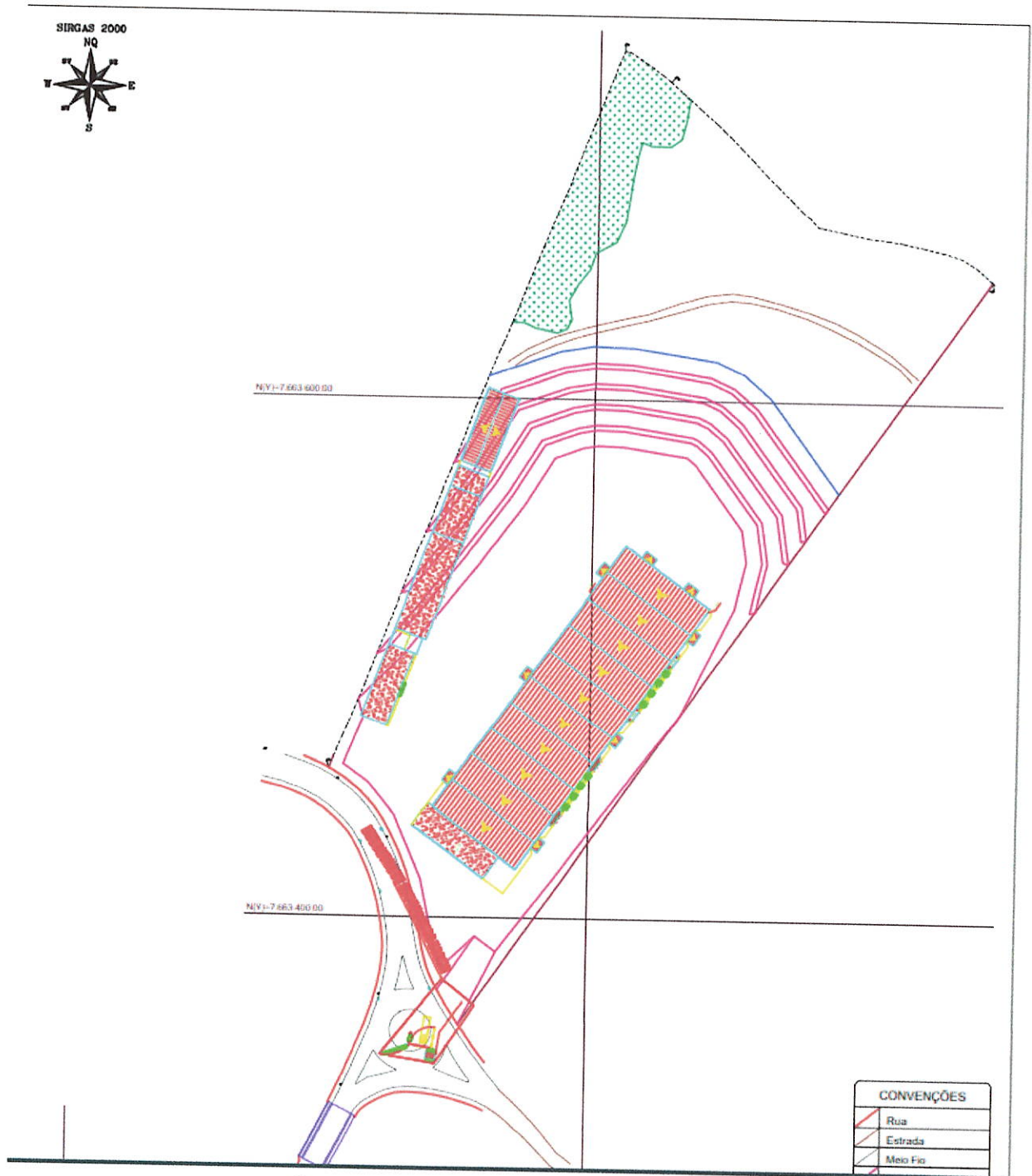
VOLUME DE ATERRO:
Volume: 33.375,98 m³ REFERENTE À ETAPA 01 CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO APRESENTADO.

Deivid

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

Projeto de Edificação Pretendido para o local.



Desenho

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]